



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403521

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2025961-35.2025.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LUCAS RODRIGUES MIRALDO, é embargado ANDERSON ROCHA DA SILVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2025961-35.2025.8.26.0000/50001
COMARCA DE SÃO PAULO - 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DO BUTANTÃ**

EMBARGANTE: LUCAS RODRIGUES MIRALDO (agravante)

EMBARGADO: ANDERSON ROCHA DA SILVEIRA (agravado)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Alegados pontos de omissão. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.756

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 119/121, que, segundo o embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão).

Resposta recursal, a fls. 07/08.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator